



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 170/2018

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

Define o valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o art. 22, §2º, da Resolução n. 124 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e de acordo com o Protocolo TRT N. 06930/2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, §2º, da Resolução n. 124 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece que o valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro;

CONSIDERANDO que o preço médio da gasolina comum, praticado no Estado da Paraíba, no corrente mês, é de R\$ 4,09, conforme informações obtidas no site da Agência Nacional do Petróleo - ANP,

R E S O L V E:

Art. 1º Fazer cessar os efeitos do ATO TRT GP N. 116/2015.

Art. 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte, decorrente do uso de meio de transporte próprio pelos magistrados e servidores, fica estabelecido em R\$ 0,409, por quilometro rodado, até ulterior deliberação.

Art. 3º Este ato entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA-e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente